



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 047/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 019/2016, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas (fls. 04-14), da lavra do então Corregedor-Geral, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, por meio do qual propõe ao c. CSMP a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Promotora de Justiça aposentada, Dra. S. M. C. M. B. R., para apuração de eventual descumprimento de dever funcional, previsto no art. 121, inciso IV, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso IX da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO as providências preliminares tomadas pela Secretaria do c. CSMP (fls. 61, 69, 160-171), bem como pela Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 2781/2017/PGJ, garantindo à Promotora de Justiça aposentada, Dra. S. M. C. M. B. R, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a autuação e instrução do Procedimento Interno n.º 1075490.2016.PGJ;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 09.2016.CSMP.1142288.2016.6606 (fls. 74/75), por meio do qual o Exmo. Sr. Presidente do c. CSMP, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Procurador-Geral de Justiça, manifestou seu impedimento para funcionar nos autos;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO a declaração de suspeição da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, manifestada oralmente na reunião ordinária do c. CSMP, realizada em 10/11/2017;

CONSIDERANDO o Relatório Final (fls. 251-266) da Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 2751/2017/PGJ, de 05/12/2017 (fl. 196), do qual se extrai que, na forma do art. 166, *caput*, da Lei Orgânica do Ministério Público, “a Promotora de Justiça de Entrância Final Aposentada”, Exma. Sra. Dra. S. M. C. M. B. R., “não praticou a infração disciplinar prevista no art. 121, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17/12/93 (LOEMP/AM, pelo que, propõe sua absolvição”;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 29 de maio de 2018;

RESOLVE:

I) ACOLHER, na íntegra, o relatório final da Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 2751/2017/PGJ, de 05/12/2017;

II) ARQUIVAR os autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 2751/2017/PGJ, de 05/12/2017, e originado do Despacho n.º 019/2016, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, haja vista ter sido considerada improcedente a imputação de descumprimento de dever funcional, previsto no art. 121, inciso IV da Lei Complementar n.º 011/1993 (LOEMP), atribuídas à Exma. Sra. Promotora de Justiça aposentada, Dra. S. M. C. M. B. R..



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 29 de maio de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro